

ANEXO 04 - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO E

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO (IPPASSO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.903.989/0001-02, com sede na Rua Paissandu, 141, Centro, Passo Fundo – RS, CEP 99010-100, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Franceli do Carmo, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 823.960.000-04 e RG nº 1058111368, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **empresa**

estabelecida na Rua _____, Cidade _____, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, conforme consta do **Processo Interno nº 2023/58634**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto da presente contratação consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de copa, limpeza, higienização e sanificação, com fornecimento dos materiais e da mão-de-obra necessária**, junto às dependências do IPPASSO, em regime de empreitada global, **pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2. DOS PROFISSIONAIS E DOS EQUIPAMENTOS / MATERIAIS DE LIMPEZA

- 1.2.1 A presente contratação direta será em **regime de empreitada global**, pelo período de 12 meses, com o fornecimento de:

CARGO/FUNÇÃO QUANTIDADE DE POSTOS E CARGA HORÁRIA	
Auxiliar de serviços gerais	01 (um) posto, com carga horária de 15 horas semanais (75 horas mensais), compreendendo o turno da manhã de expediente da autarquia, das 9h às 12h, de segunda a sexta-feira.

- 1.2.2 A empresa deverá fornecer mão-de-obra comprovadamente pertencente ao seu quadro de funcionários, bem como os equipamentos e produtos de limpeza necessários para a realização dos serviços;

- 1.2.3 A empresa deverá fornecer os equipamentos e materiais suficientemente necessários para a execução contratual.

- 1.2.4 Os profissionais deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
- 1.2.5 Os serviços deverão ser executados de acordo com as atribuições de cada cargo, de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, bem como as garantias técnicas atinentes à matéria para resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da Administração Pública.
- 1.2.6 Os serviços deverão ser executados pela Contratada, a partir da assinatura do contrato, obedecendo aos locais indicados pelo Contratante, na forma, periodicidade, horários e quantidade de pessoal descritos neste Termo de Referência.
 - 1.2.6.1 Na data e horário definidos na Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar seu funcionário devidamente uniformizado, portando crachá de identificação e os equipamentos de proteção individual, necessários para a execução do serviço.
 - 1.2.6.2 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto das especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- 1.2.7 A Contratada será responsável pela alimentação, transporte e fornecimento de uniforme, crachá e EPI's específicos para cada profissional, para a execução dos serviços licitados.
- 1.2.8 A Contratada não poderá substituir os profissionais, salvo em caso de força maior e mediante prévia concordância do Contratante, apresentando para tal fim, a indicação do profissional substituto e todos os documentos exigidos no certame.
- 1.2.9 Em caso de falta do profissional, a Contratada deverá encaminhar, de imediato, substituto, para que não ocorra a interrupção na prestação dos serviços.
- 1.2.10 O Contratante resguarda-se o direito de exigir a substituição dos profissionais que executarão os serviços, em nome da qualidade dos serviços, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

1.3 DA COMPETÊNCIA E DA QUALIFICAÇÃO DO CARGO

1.3.1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1.3.1.1 Atribuições do cargo

- Auxiliar nas tarefas relacionadas com atividades de copa do IPPASSO, tais como: preparação de café e chá, limpeza e conservação das dependências do local de trabalho e dos equipamentos existentes no local (fogões, geladeiras, balcões, mesas, cadeiras, armários, louças e talheres, bem como o próprio local de trabalho);
- Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc;
- Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas do IPPASSO, incluindo vidros, fachadas e sacadas, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas;
- Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral;

- Separar os materiais recicláveis para descarte (vidros, papéis, etc.);
- Arrumar e limpar os banheiros, utilizando água, sabão, detergentes e desinfetantes, reabastecendo-os de papel higiênico, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condições de uso;
- Controlar o estoque do material de copa e limpeza, prezando pela economicidade;
- Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos utensílios e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.

1.3.2 Qualificação mínima exigida

- a) A qualificação exigida para o cargo/função de auxiliar de serviços gerais é, no mínimo, o ensino fundamental, completo ou em andamento;
- b) No caso do profissional possuir o ensino fundamental incompleto, este deverá estar, no mínimo, alfabetizado, ou seja, saber ler e escrever fluentemente.

1.4 DA METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.4.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

1.4.1.1 Todos os usuários deverão ser atendidos, respeitando as normas de cada local.

- 1.4.2 Os materiais necessários para o desempenho das funções serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

- 1.4.3 Em caso de postura inadequada, o Contratante solicitará, através de seu preposto, a substituição do funcionário.

- 1.4.4 A distribuição da carga horária semanal poderá ser alterada, conforme a necessidade do IPPASSO. Casos não previstos serão resolvidos pelo Contratante.

1.5 DO UNIFORME E DOS EPI'S

- 1.5.1 A Contratada deverá fornecer uniformes e todos os EPI's obrigatórios para exercício da função, conforme NRs vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego.

- 1.5.2 Os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo para o funcionário.

1.5.3 Os uniformes deverão ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, possuir a identificação da empresa Contratada e compreender, no mínimo, as seguintes peças:

a) jaleco de manga curta, calçado com sola antiderrapante, luva de limpeza e crachá de identificação.

1.5.4 Os equipamentos de proteção individual deverão proteger a saúde do trabalhador e deverão ser trocados e/ou substituídos sempre que necessário, a fim de garantir o bom andamento do serviço.

1.5.5 O calçado deverá ser condizente a cada local de trabalho, a fim de proteger a saúde do funcionário.

1.5.6 Não serão aceitos decotes e peças de curto comprimento nos ambientes de trabalho.

1.5.7 O crachá de identificação deverá conter os seguintes dados:

a) nome da empresa a qual o funcionário possuiu o vínculo empregatício;

b) nome do funcionário;

c) foto do funcionário;

d) cargo/função do funcionário.

1.5.8 O fornecimento dos uniformes deverá ser feito da seguinte forma:

a) 02 (dois) conjuntos completos ao funcionário no início da execução do Contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação e usabilidade;

b) calçados e luvas deverão ser substituídos sempre que necessários, conforme demanda do serviço;

c) os equipamentos de proteção individual deverão estar sempre à disposição dos funcionários;

d) no caso de funcionária gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

1.5.9 Os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

2.0 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato tem o **preço global de R\$** _____
(_____), **sendo que será pago mensalmente, pelo**
período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ _____ (_____).

2.2 - De acordo com a Diretoria Financeira, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) do boletim de medição, conferido(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

2.2.1 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IPCA acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.3 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à Diretoria Financeira, pelo CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.3.2 - O IPPASSO procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.3.3 - A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

2.4 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.4.1 - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

2.5 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Diretoria Financeira, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária (vigente e/ou subsequente):

21.01.09.122.0065.2701 - MANUTENÇÃO DO IPPASSO;

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

3.3.9.0.39.78.00.00.00 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

3.0 - DOS PRAZOS DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 3.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 1433/2021, observadas suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal 23/2023, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.4 O prazo para prestação dos serviços decorrentes de processos judiciais, deverá ser observado o prazo estabelecido pelo Poder Judiciário.
- 3.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.
- 3.6 Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não será reajustado nos primeiros 12 (doze) meses, nos termos do Art. 135 da Lei 14.133/2021.
- 3.7 Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, de acordo com a Lei 14.133/2021, até o limite legal e, ainda, solicitado durante sua vigência.
- 3.8 Após os 12 (doze) primeiros meses da execução do contrato, os preços serão reajustados pela variação do IPCA ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde a data de apresentação da proposta até o pagamento de cada parcela.
- 3.9 A execução dos serviços será fiscalizada pelo IPPASSO, cuja fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no contrato.
- 3.10 Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial, ou quando houver, pelos acréscimos já aditados anteriormente.
- 3.11 A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Trabalho dos seus empregados que executarão os serviços objeto desse contrato. O não cumprimento deste subitem constitui infração contratual passível de rescisão contratual.
- 3.12 Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:
 - 3.13 Manifesta deficiência do serviço;
 - 3.14 Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - 3.15 Falta grave ao Juízo do IPPASSO;
 - 3.16 Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa

do IPPASSO;

3.17 Falência ou insolvência;

3.18 Não der início às atividades no prazo previsto.

4.0 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através do órgão gestor do IPPASSO.

4.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

4.3 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

4.4 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o Presidente do IPPASSO.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE:

5.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

5.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

5.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

5.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

5.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

5.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

5.2.10 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

5.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

5.2.12 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

5.2.13 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

5.2.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.16 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.2.17 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

5.2.18 - Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral

de Proteção de Dados Pessoais);

5.2.19 - Respeitar a legislação vigente, bem como as Normas Técnicas de Segurança (NB);

5.2.20 - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento;

5.2.21 - Manter, durante a execução do contrato, o profissional responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) apresentado para atendimento do subitem 12.1, inciso I do edital. A CONTRATADA somente poderá substituir esse profissional em caso de força maior e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando, para tal fim, a indicação do novo profissional, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior;

6.0 - DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato, no edital e seus anexos;

III - Multa R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso injustificado, caso a CONTRATADA não apresente o comprovante de renovação da garantia de execução contratual, conforme determinação do subitem 5.2.27 deste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

VI - Multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por ocorrência, em caso de substituição do profissional responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto), sem prévia concordância do CONTRATANTE;

VII - Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - Multa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

IX - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo

máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.0 - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

8.0 - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PASSO
FUNDO**

EMPRESA CONTRATADA

Nome

Cargo

**Franceli do Carmo
Presidente**

Testemunhas:

1)

Nome:

2)

Nome: